

AVISOS IMPORTANTES

O artigo **24Q da CNNR-CGJ/RS** (Provimento 32/06-CGJ), assim estabelece: EXIJA QUE NO DOCUMENTO E NA NOTA DE EMOLUMENTOS CONSTE O NÚMERO DO **SELO DIGITAL UTILIZADO EM CADA ATO**. A validade dos Selos Digitais utilizados poderá ser consultada pelo interessado a partir do décimo dia do mês subsequente, no site do Tribunal de Justiça – www.tj.rs.gov.br.

O artigo 1º da LEI nº 12.692, de 29 de dezembro de 2006, assim estabelece: “Emolumentos são as despesas **devidas pelos interessados aos responsáveis pelos serviços notariais e de registros**, pelos atos que vierem a ser praticados no âmbito de suas serventias, dentro de sua competência legal, **de acordo com os valores previstos para cada um deles, na conformidade das tabelas de emolumentos anexas**, suas notas explicativas e observações, todas com força normativa.”

O artigo 3º da LEI nº 12.692, de 29 de dezembro de 2006, assim estabelece: “Os emolumentos serão devidos **por quem solicitar** o serviço e **pagos antecipadamente**. § 1º - Não sendo possível calcular previamente o valor dos emolumentos, **será cobrado adiantamento razoável**, que será corrigido pelo mesmo índice da variação que incidiu sobre os emolumentos, da data do adiantamento até a data da complementação.”